



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

**LEI N.º 2674**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, DO ESPÍRITO SANTO, faço saber a Câmara Municipal eu decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o PMSF – PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com o objetivo de promoção da família como núcleo básico da atenção à saúde.

Art. 2º - Os profissionais que integrarão o PMSF serão selecionados entre os servidores efetivos integrantes do quadro Municipal, através de processo seletivo interno da Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de serviços, perceberão vencimento básico em dobro, adicional de insalubridade de 20% sobre o vencimento dobrado e gratificação complementar a ser concedida pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo, por serem de natureza transitória, não se incorporarão aos vencimentos, nem aos proventos de aposentadoria, nem sobre eles incidirão os cálculos das vantagens pessoais e funcionais.

§ 2º - O servidor só fará jus a esses benefícios enquanto integrar o PMSF.

Art. 3º - O servidor do PMSF será avaliado, em seu desempenho, a cada três meses, podendo ser removido da função caso não se enquadre na filosofia e dinâmica de trabalho de equipe do Programa.

Art. 4º - O regulamento do Programa e as normas de avaliação serão fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de janeiro de 2004.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**\*Reproduzida.**  
mzfn